



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 193

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1975

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Retificação

No Diário Oficial nº 11, de 18 de janeiro de 1973 (Seção I — Parte II), na página 169.

Onde se lê: Portaria QPEX nº 2, de 3-1-73... Nilton Gomes de Oliveira, leia-se: Milton Gomes de Oliveira.

No Diário Oficial nº 89, de 11 de maio de 1973 (Seção I — Parte II), página nº 1.454, onde se lê: Portaria QPEX nº 110, de 26-4-73... Gaivaldo Pinheiro Melo, leia-se: ... Gaivaldo Pinheiro de Melo.

Diário Oficial nº 97, de 23 de maio de 1973 (Seção I — Parte II), página nº 1549:

Onde se lê: Portaria QPEX número 142, de 9-5-73... Ismênia de Medeiros Guimarães Coelho, leia-se: Ismênia de Medeiros Guimarães Coelho.

Portarias do Diretor-Geral

Diário Oficial nº 37, de 7 de fevereiro de 1974 (Seção I — Parte II) — relativa à publicação da Portaria DG-QPEX nº 32, de 25 de janeiro de 1974 — página 533.

Onde se lê: AF.101.14.A — Almorixe, leia-se: AF.101.14.A — Almorixe.

Onde se lê: Maria José Kenow Mesquita, leia-se: Maria José Kenow Mesquita.

Onde se lê: Adibio Abrão Elias, leia-se: Adipio Abrão Elias.

Na página 534, onde se lê: GL-303.8.A — Auxiliar de Portaria B, leia-se: GL-303.8.B — Auxiliar de Portaria B.

Onde se lê: P.1001.12.A — Desenhista A, a partir de 14 de agosto de 1974, leia-se: P.1001.12.A — Desenhista A, a partir de 14 de agosto de 1973.

Página 535, onde se lê: Valdimiro Vicente Santana, leia-se: Valdimiro Vicente Santana.

Onde se lê: Laura Ana, leia-se: Laura Ana.

Onde se lê: AF.104.10.B — Armazenista B, leia-se: AF.102.10.B — Armazenista B.

Página 536, onde se lê: ST-401.8.A — Motorista A, leia-se: CT-401.8.A — Motorista A.

Onde se lê: Nice Santos Correia Viçela, leia-se: Nice Santos Correia Viçela.

Onde se lê: EC-303.11.C — Arquivista D, leia-se: EC-303.11.C — Arquivista C.

Página 537, onde se lê: Sismio José Gabriel, leia-se: Símão José Gabriel. Diário Oficial nº 58, de 28-3-74 (Seção I — Parte I), página 1181.

Onde se lê: Portaria DG/QPEX nº 109, de 12 de março de 1974... Francisco José Prates Peixoto, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 13, leia-se: Francisco José Prates Peixoto, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 17.

Diário Oficial nº 158, de 19 de agosto de 1974, página 3.097.

Onde se lê: Portaria DG/QPEX nº 336, de 12-8-74... de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alíneas "b", da Constituição com o artigo 178, item III; leia-se: de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição combinado com o artigo 178, item III.

Onde se lê: Maria da Penha Corrêa de Oliveira, leia-se: Maria da Penha Corrêa do Oliveira.

Diário Oficial nº 236, de 9-12-74 (Seção I — Parte II), página 4.505:

Onde se lê: Portaria DG/QPEX nº 472, de 25-11-74... Na série de classes de Oficial da Divisão de Administração, código AG-201, leia-se: Na série de classes de Oficial de Administração, código AP-201.

Onde se lê: Portaria DG/QPEX nº 475, de 28-11-74... Parte Permanente em exercício do antigo Conselho

Nacional de Estatística. Leia-se: Parte Permanente em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística.

Diário Oficial nº 7, de 10-1-75 (Seção I — Parte II), página 177.

Na Portaria DG/QPEX nº 1, de 6-1-75, onde se lê: Hélio da Costa Maia, leia-se: Hélio da Costa Maia.

Diário Oficial nº 63, de 4-4-75 (Seção I — Parte II), página 1017.

Onde se lê: Portaria nº 76, de 13 de março de 1975. Leia-se: Portaria nº 76, de 11 de março de 1975.

Diário Oficial nº 79, de 29-4-75, página 1469:

Onde se lê: a Murício Acioli e Silva, leia-se: Maurício Acioli e Silva.

Onde se lê: 53 — Divo Wasen, em vaga originária da demissão de Orlando Giraldo de Milhon Xavier Dias, leia-se: 58 — Divo Wasen, na vaga originária da demissão de Orlando Giraldo de Holanda.

Diário Oficial nº 128, de 9 de julho de 1975 (Seção I — Parte II), página 2461:

Onde se lê: Altera, em decorrência de rescisão de processo administrativo... leia-se: Altera, em decorrência de rescisão do processo administrativo.

Diário Oficial nº 162, de 26-8-75 (Seção I — Parte II):

Onde se lê: Portaria DG/QPEX nº 471, de 14-8-75; leia-se: Portaria DG/QPEX nº 271, de 14-8-75.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 3 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto Arquitetônico referente à Oficina, Garagem e Casa de Hospedes na Residência R-11/5 sediada na Cidade de Foz do Iguaçu — Rodovia BR, trecho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4-V do Processo DNER nº 33.685-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 3 de julho de 1971, resolve:

Nº 119 — Aprovar o projeto de escurtimento do aterro, para a construção

ção de passagem interior, sob a BR. 163, ligando a Academia Militar de Agulhas Negras a cidade de Itaipava — Rodovia BR, trecho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5 do Processo DNER nº 33.685-75.

Nº 120 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR. 285-SE trecho Entroncamento SE-208 — Curitiba conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 76 v do Processo DNER número 40.493-74. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 3 de julho de 1971, resolve:

Aprovar os Projetos de Infra-estrutura e de Meio-Estrutura referentes

a 6 Passarelas sobre a BR-116-SP, correspondendo respectivamente ao Posto Rondon, Fábrica Rosito, DNER — 8º DRR, Posto Tigrão, Presidente Velupam e rua Palmira, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado na fl. 2v do Processo DNER. 30.675-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236 de 3 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto da Ponte Sobre Rio Pirangi no Km 91 — Rodovia BR. 116-CE, trecho Fortaleza — Russas conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3 do Processo DNER nº 53.089-74. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo nº 11.237-73, resolve aplicar à firma SM do Brasil Ltda., situada à rua Jornalista Orlando Dantas, nº 7, nesta cidade a multa de Cr\$ 19.917,81 (dezenove mil, novecentos e dezessete cruzeiros e oitenta e um centavos), por ter sido ultrapassado em 11 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 063-955-3.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado, à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, 03, 19 de setembro de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz, Chefe.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento da publicação, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dolo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, e critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES

A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIRETOR DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada, observando as normas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCCIONARIAS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 135,00

PORTA ABERTO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais e renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem ao ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 501 — Designar Alberto Gonzaga Barilhouse, para substituir o Chefe da Seção de Reparos e Manutenção do Serviço de Transportes do Departamento de Administração desta Superintendência, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 502 — Designar Marlyze Silva de Araujo, Auxiliar Administrativo, regida pela C.L.T., para exercer os encargos de Chefe do Setor de Fiscalização de Processamento de Autos da Seção do Abastecimento e Fiscalização da Agência de Niterói da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964 do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe do Setor de Controle do Abastecimento e Pesquisas da mesma Seção daquela Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 370, de 27 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 503 — Designar Dalva Gonçalves Cataldo, Oficial de Administração nível 16.C, matrícula número ...

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

1.398.415, do Quadro de Pessoal desta SUNAB, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Controle do Abastecimento e Pesquisas da Seção do Abastecimento e Fiscalização da Agência de Niterói da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro na vaga decorrente da dispensa de Marlyze Silva de Araujo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo e alterações posteriores.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 504 — Designar Osvaldo de Abreu Costa para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Olavo da Cunha Pereira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Assistente da CADEP para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 123, de 11 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 505 — Designar Manoel Gonçalves Barbosa, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP), em Brasília, na vaga de-

corrente da dispensa de Osvaldo de Abreu Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Auxiliar do Delegado, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 160, de 25 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nóbis Wilke.

Delegacia
Regional em São Paulo

PORTARIA N.º 147, DE 12 DE SETEMBRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 294, de 6 de novembro de 1973.

Art. 2.º Designar Carlos André Oncken, Escriturário, nível 10.B, matrícula n.º 2.118.163, exercendo os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção, da Divisão de Estudos e Pesquisas, para substituir o Chefe da Seção de Material e Serviços Gerais, da Divisão de Administração desta ... DESP, nos seus impedimentos legais eventuais e temporários, a partir desta data. — Bellarmino Jayme Mendonça.

Delegacia no Estado do Piauí

PORTARIA N.º 032, DE 9 DE SETEMBRO DE 1975

A Delegada da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Considerando que por Portaria ... SUNAB n.º 400 de 9 de julho de 1975, a servidora comissionada Elvira Evelim Vasconcelos, foi designada para exercer os encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração desta Delegacia, resolve:

Dispensar a servidora comissionada Elvira Evelim Vasconcelos, Chefe da Seção Financeira, dos encargos de Chefe Substituta da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração desta Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria DEPI n.º 010 de 12 de junho de 1973. — Francisca Dalva Marques de Assunção.

INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.353, DE 17 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 23, do Regimento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

I — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, e ao seu substituto legal, para autorizar despesas previstas na alínea "d" do inciso I da Portaria n.º 469-75, de 3 de março de 1974, desde que se relacionem com as atividades de Programas de Cursos, Seminários e Estágios em Coop-

DOCUMENTO MANCHADO

rativismo e Sindicalismo, próprias daquele Departamento.

II — Determinar que dos atos autorizados decorrentes da presente delegação, contos indispensavelmente o número desta Portaria, a fim de permitir, em qualquer época, a perfeita identificação da autorização pelos Órgãos do Controle interno e externo (SP-SFA, ICF-MA, ICF-MF e TCU).

III — Fazer vigorar os efeitos desta Portaria a partir de 9 de maio de 1974. — *Lourenço Vieira da Silva*

PORTARIA N.º 1.356, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR-N.º 1.611, de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

I — Designar Juvenal Leite Ferreira, Auxiliar Administrativo, faixa 6-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, da CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Romário de Castro Dias Pereira, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-N.º 163-72.

II — Revogar a Portaria n.º 135, de 21 de janeiro de 1973. — *Lourenço Vieira da Silva*

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.363 — Conceder dispensa a Raimundo Pereira Filho, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários, da Divisão de Cadastro, da CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 130, de 24 de janeiro de 1975.

N.º 1.368 — Conceder dispensa a Zanolli Fortes Dantas, Técnico de Cooperativismo, faixa 12-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes, do Serviço Administrativo da CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1.176, de 26 de maio de 1972.

N.º 1.369 — Revogar a Portaria número 806, de 23 de junho de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1975, referente a Aroldo José Moletta.

N.º 1.370 — Conceder dispensa a Luiz Carlos Amigo de Mendonça, Assistente de Administração, nível 9-B, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, da Parte

Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1.298, de 22 de agosto de 1972.

N.º 1.373 — I — Conceder exoneração a Jorge Keniti Naito, Eselólogo, faixa 15-A, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica do Estado do Amazonas, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 719, de 30 de maio de 1974.

III — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.347, de 10 de setembro de 1973.

N.º 1.376 — Designar Jorge Keniti Naito, Eselólogo, faixa 15-A, Executor do Projeto Fundiário de Manaus, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Coordenador da Implantação da Coordenadoria Regional do Extremo Norte — CR-15, em seus impedimentos eventuais.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesa, de acordo com o disposto nos artigos 80 e seguintes do Decreto-lei n.º 200-67, na Portaria n.º 459, de 3 de maio de 1974, publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 9 de maio de 1974, e nas Normas de Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Controle de Financiamento de Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria da Finanças pertinentes à matéria. — *Lourenço Vieira da Silva*

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP-N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR-N.º 1.611-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.364 — Designar Raimundo Pereira Filho, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação da Divisão de Cadastro e Tributação da CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Auribela Serar de Flores, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-N.º 163-72.

N.º 1.371 — Designar Paulo Cesar Francischetto, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 10-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão Regional do Leste Meridional — CR-07, em virtude da dispensa de Luiz Carlos Amigo de Mendonça, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP-N.º 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de feve-

reiro de 1967, Capítulo IV, artigos 11 e 12, resolve:

N.º 1.367 — Delegar competência a Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Nordeste Meridional, para firmar, em nome do INCRA, o Convênio com a Caixa Econômica

Federal, daquele Estado, visando a concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores lotados naquela Coordenadoria.

II — Revogar a Portaria n.º 310, de 27 de abril de 1971. — *Lourenço Vieira da Silva*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 108/75

Cumprimento da obrigatoriedade da exibição de filmes através do sistema de distribuição.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA, atendendo ao disposto nos artigos 49, Item I, e 19 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e usando dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 89, alínea f, e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que o mercado cinematográfico nacional apresenta comportamento heterogêneo, o que aconselha tratamento especial para determinadas situações;

CONSIDERANDO, por outro lado, que é propósito deste Conselho, tendo em vista o interesse público, disciplinar com racionalidade esse mercado compulsório,

RESOLVE:

Art. 19 - Nas cidades com mais de três milhões de habitantes será excepcionalmente permitido, a determinadas salas exibidoras sujeitas ao cumprimento da cota máxima de obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais, distribuírem parte de sua obrigatoriedade trimestral a outras salas exibidoras, localizadas na mesma cidade e possuidoras de idênticas possibilidades de comercialização e de igual condição material.

§ 19 - Para os fins da presente Resolução, será classificada como casa receptora, aquela que receber a distribuição de dias de obrigatoriedade, e como casa distribuidora, aquela que distribuir parte de sua obrigatoriedade.

§ 20 - A excepcionalidade a que se refere esta Resolução vigorará até 30 de junho de 1978 e, a partir da data em que entrar em vigor esta Resolução, as casas distribuidoras ficarão sujeitas ao cumprimento da seguinte obrigatoriedade mínima:

a) a cota mínima de obrigatoriedade por casa distribuidora no período de 19 de julho a 31 de dezembro de 1975 será de 30% da sua obrigatoriedade anual;

b) as casas distribuidoras ficarão sujeitas ao cumprimento da seguinte obrigatoriedade mínima:

Ano	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
1976	15% de sua obrigatoriedade anual	15% de sua obrigatoriedade anual	15% de sua obrigatoriedade anual	15% de sua obrigatoriedade anual
1977	15% de sua obrigatoriedade anual	15% de sua obrigatoriedade anual	20% de sua obrigatoriedade anual	20% de sua obrigatoriedade anual
1978	15% de sua obrigatoriedade anual	20% de sua obrigatoriedade anual	-	-

Art. 29 - Para o cumprimento da obrigatoriedade das casas distribuidoras, somente será computado o número de dias que ocorrer ao cumprimento normal da sala receptora.

§ 29 - Quando a cota mínima estabelecida no art. 19 da presente Resolução ocasionar números de dias fracionados e/ou que não sejam múltiplos de 7 (sete), caberá ao exibidor da casa distribuidora o cumprimento trimestral do primeiro número maior múltiplo de 7 (sete).

§ 29 - Para cada casa distribuidora somente será permitida a uma casa receptora.

Art. 32 - Os exibidores que quiserem gozar dos benefícios de que trata o art. 19 desta Resolução terão que apresentar ao INC a relação das casas receptoras, conforme o disposto alínea f.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a) para o período de 17 de julho/75 até 31/12/75, os exibidores terão que apresentar ao IHC a relação das casas receptoras, até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

b) Para os períodos subsequentes, os exibidores deverão apresentar ao IHC, até 30 (trinta) dias antes do início de cada período, a relação das casas receptoras, conforme o quadro abaixo:

de 15/01/76 a 31/03/76	até 31/11/75
de 15/03/76 a 30/06/76	até 28/02/76
de 15/06/76 a 30/09/76	até 31/05/76
de 15/09/76 a 31/12/76	até 31/08/76
de 15/01/77 a 31/03/77	até 28/02/77
de 15/03/77 a 30/06/77	até 31/05/77
de 15/06/77 a 31/09/77	até 31/08/77
de 15/09/77 a 31/12/77	até 30/11/77
de 15/01/78 a 31/03/78	até 28/02/78
de 15/03/78 a 30/06/78	até 28/02/78

Art. 49 — Caberá ao IHC aprovar a relação das casas receptoras apresentadas pelos exibidores.

Parágrafo Único — O exibidor deverá apresentar ao IHC a relação das casas, discriminando a receptora de cada distribuidora.

Art. 50 — O saldo positivo de dias de obrigatoriedade poderá ser transportado da seguinte maneira:

a) para as casas distribuidoras, considerar-se-á como saldo positivo o número de dias cumprido nestas casas que excederem a sua obrigatoriedade máxima anual, podendo o mesmo ser transportado para os trimestres seguintes em favor das mesmas;

b) para as casas receptoras, considerar-se-á como saldo positivo a diferença entre o número de dias, por elas cumprido além do seu obrigatório, e o número de dias nas distribuições. Esse saldo positivo pertencerá exclusivamente a estas receptoras, que poderão transportá-lo para os trimestres seguintes;

c) para as demais salas exibidoras do país, o saldo positivo de obrigatoriedade poderá ser transportado para os trimestres seguintes, inclusive para os trimestres do ano subsequente.

Art. 60 — O pagamento das multas e outras sanções previstas em lei não exonera o exibidor do cumprimento da obrigatoriedade.

Art. 70 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1975

Alcino Teixeira de Mello
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 800 — 1 — Tornar sem efeito a promoção feita por esta Universidade através da Portaria n.º 98-69, de Maria Maria Bezerra de Carvalho para Datilógrafo, nível 9.B, a contar de 30 de junho de 1968, em virtude de ter sido promovida pelo MEC, a partir de 30 de junho de 1964 (*Diário Oficial* de 30 de junho de 1969);

2 — Tornar sem efeito a promoção para o nível 9.B de Datilógrafo, nível 7.A, Ana Gadelina Amorim, de que trata a Portaria n.º 938, de 23 de novembro de 1974, em virtude de a mencionada servidora se encontrar aposentada naquela data;

3 — Retificar o período da promoção de Datilógrafo, nível 9.B, Paula Frassineto Costa Ristra, de 30 de setembro de 1972 para 30 de junho de 1972, em virtude da vaga decorrente da aposentadoria de Maria Sálvia Frola Pinto.

N.º 861 — Promover, por merecimento, Maria da Conceição de Vasconcelos, de acordo com o artigo 29, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, 14-B;

combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1934 e 1.º do Decreto n.º 84.815, de 14 de julho de 1939, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para o nível 10.B, da série de classe de Escriturário — Código AF-202, a contar de 31 de março de 1971, em virtude de vaga decorrente da exoneração de Heitor Faria Guilherme.

N.º 862 — Promover, de acordo com o art. 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1934 e 1.º do Decreto n.º 84.815, de 14 de julho de 1939, no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará:

1 — Do nível 14.B para o nível 16.C, da série de classe de Oficial de Administração, Código AF-201;

— A contar de 30 de setembro de 1971;

Por Antiguidade:

1 — Manoel Cardoso Cavalcante, em virtude de vaga decorrente da exoneração de José Caminha Alencar Araújo.

II — Do nível 12.A para o nível 14-B;

— A contar de 31 de dezembro de 1973;

Por Antiguidade:

1 — Arnóbio Pereira Machado, em virtude de vaga decorrente da promoção de Manoel Cardoso Cavalcante.

N.º 863 — Designar Maria Nilda Teixeira Freitas, regida pela C.L.T., para exercer a função gratificada, Simbolo 1.º, de Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no *Diário Oficial* da União de 3 de abril seguinte.

N.º 864 — Designar Elidia Fagundes Schirmer, regida pela C.L.T., para exercer o cargo em comissão, Simbolo 6.C, de Diretor da Biblioteca Central, desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 71.970, de 21 de março de 1973. — *Pedro Teixeira Barroso*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo Item VIII, do artigo 13 do Estatuto da UFMG, resolve:

N.º 772 — Retificar data de Promoção.

1. Na Portaria n.º 171 de 1.º de março de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 14 de março de 1974 — Seção I — Parte II — Página 963, onde se lê:

I — A partir de 30 de setembro de 1968

Por merecimento,

a) Série de classe: Auxiliar de Enfermagem P.1701:

1 — Maria Rosa da Conceição Baumgratz, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, em vaga originária do acesso de Célia de Abreu Lima Valente.

Leia-se:

I — A partir de 30 de setembro de 1969

Por merecimento,

a) Série de classe: Auxiliar de Enfermagem P.1701:

1 — Maria Rosa da Conceição Baumgratz, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, em vaga originária do acesso de Célia de Abreu Lima Valente.

2. Na Portaria n.º 859, de 14 de outubro de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1974, Seção I — Parte II, página 3.960, onde se lê:

I — A partir de 31 de março de 1967

Por merecimento:

Série de classe: Aux. de Enfermagem P. 1701:

1 — Maria Ribeiro do Castro, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, em vaga originária do acesso de Geraldina Pereira da Costa.

Leia-se:

I — A partir de 30 de setembro de 1969;

Por merecimento,

Série de classe: Aux. de Enfermagem P.1701:

1 — Maria Ribeiro do Castro, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15, em vaga originária do acesso de Geraldina Pereira da Costa.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto

no artigo 143, Item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 773 — Declarar sem efeito a Portaria n.º 435 de 15 de setembro de 1972, que concedeu ao servidor Raimundo Sebastião da Silva, Motorista contratado, gratificação pela representação de gabinete, no valor de Cr\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três cruzeiros) mensais, pelo exercício da função de ajudante, em virtude de seu pedido de rescisão contratual.

N.º 774 — Atribuir ao servidor Hélio Candido, Motorista contratado, gratificação pela representação de gabinete, no valor de Cr\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três cruzeiros) mensais, pelo exercício da função de Ajudante, prevista na tabela publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1970, em vaga decorrente da dispensa do servidor Armandinho Sebastião da Silva.

A despesa será atendida pela dotação da rubrica 3.1.1.1.1 — Pessoal Civil — 0205 — gratificação de representação de gabinete, ficando o servidor sujeito a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, no mínimo. — *Eduardo Osório Cury*, Reitor, no período de 15 de maio de 1975 a 15 de maio de 1976 — RP-377 atenuado pela Resolução JI-CRTA da 7.ª

65. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

N.º 01.296-968 — Mario Cunha da Silva

N.º 01.610-968 — José Marques de Souza

N.º 01.642-968 — Wilson do Almeida Nogueira

N.º 01.977-963 — Tello Vianna de Brito

N.º 02.190-968 — Manoel da Silva Sobrinho

N.º 02.191-968 — Leônidas Souza e Silva

N.º 02.193-968 — Cyraldo Pereira Bastos

N.º 02.201-963 — Armando da Silva Soares

N.º 02.601-968 — José Rodrigues de Almeida

N.º 02.632-968 — Jorge Alvim Schmidt

N.º 02.583-968 — Oswaldo Antonio Airnaga Schmidt

N.º 02.535-968 — Luiz Gonzaga Marinho Pereira

N.º 02.595-938 — Worigern Ribeiro Reverdosa

N.º 02.594-963 — Nilton Teixeira de Mello

N.º 03.002-938 — Roberto Del Cistia

66. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de setembro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodrê*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA DA 7.ª

N.º 70-775

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GH n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GH n.º 21, de 15 de janeiro de 1971 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.793, de 9 de setembro de 1953, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — RJ e ES, nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei número 4.799-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

01. CRTA n.º 5.668 — Sandoval Nonato Costa

DOCUMENTO MANCHADO

02. CRTA n.º 8.607 — Francisco Pragmacio Moreira Telles

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano)

01. CRTA n.º RP-868 — José Souza Parga

02. CRTA n.º RP-869 — Remy Horokoski Barrozo

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de setembro de 1975. — Emmanuel Calheiros Soares, Presidente da Junta Interventora.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Retificação

Na Portaria n.º 203-75, publicada no Diário Oficial da União — Parte II, do dia 17 de setembro de 1975:

No título,
Onde se lê:
Universidade Federal de Pernambuco,

Lê-se:
Universidade Federal Rural de Pernambuco.

entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, sob a classificação a baixo:

1400 — SAÚDE E SANEAMENTO
75 — SAÚDE
427 — ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 — ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00
3279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	I — PESSOAL	31.000
	II — MATERIAL DE CONSUMO	263.000
	III — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	— Remuneração de Serviços Pessoais	51.500
	— Outros Serviços de Terceiros	60.000
	IV — ENCARGOS DIVERSOS	7.500
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II — MATERIAL PERMANENTE	178.000
	III — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	41.000
	TOTAL	632.000

MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Proc. 615/75-IVAN — Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 550.750,00 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 27.08.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, sob a classificação abaixo:

1400 — SAÚDE E SANEAMENTO
75 — SAÚDE
427 — ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 — ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM Cr\$ 1,00
3279	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	I — PESSOAL	254.250
	II — MATERIAL DE CONSUMO	51.000
	III — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	— Remuneração de Serviços Pessoais	63.000
	— Outros Serviços de Terceiros	20.500
	IV — ENCARGOS DIVERSOS	45.000
4120	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
	II — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	57.000
	III — MATERIAL PERMANENTE	69.000
	TOTAL	550.750

Em 15 de setembro de 1975

Proc. 615/75-IVAN — Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 175.100,00 (cento e setenta e cinco mil e cem cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 03.09.75, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, sob a classificação abaixo:

1400 — SAÚDE E SANEAMENTO
75 — SAÚDE
427 — ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
1096 — ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO ALIMENTAR
3279 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Natureza da Despesa	Valor em Cr\$ 1,00
I — PESSOAL	8.000
II — MATERIAL DE CONSUMO	22.000
III — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
— Remuneração de Serviços Pessoais ..	50.000
— Outros Serviços de Terceiros	15.100
TOTAL	175.100

Em 16 de setembro de 1975

Proc. 617/75 — IVAN — Aprovo o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 23.08.75

Ass. Mozart de Abreu e Lima
Presidente em Exercício
IVAN

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.ª N.º 69-75

Julgado definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES, os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 15 de setembro de 1975

01. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

N.º 02.104-968 — Leão Sessak
N.º 02.132-968 — Maria Elly Saldanha
N.º 02.137-968 — Luiz Paulo de Souza Lobo
N.º 02.138-968 — Ieda Gonçalves
N.º 02.149-968 — Fernando Henrique de Castro Lobo
N.º 02.174-968 — Francisco Geraldo Longo
N.º 02.182-968 — Marina Vilela Jardim de Resende
N.º 02.183-968 — José Vieira de Lessa
N.º 02.461-968 — Thereza Pinto de Souza
N.º 02.487-968 — Rapph Figueiredo Cruz
N.º 02.468-968 — Olavo da Silveira Werneck

N.º 02.471-968 — Milton Insúcia Pereira
N.º 02.474-968 — Altamirando Rodrigues de Almeida
N.º 02.475-968 — Maria do Carmo Ferreira Cunha
N.º 02.580-968 — Paulo Martins dos Santos
N.º 02.862-968 — Magid Saade
N.º 02.437-968 — José Ganími
II — Na Reunião do dia 16 de setembro de 1975

02. Aprovar nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 3.769-963:

Processos:

N.º 11.621-975 — José Souza Parga
N.º 11.622-975 — Sandoval Nonato Costa
N.º 11.623-975 — Remy Horokoski Barrozo
N.º 11.624-975 — Francisco Pragmacio Moreira Telles
03. Aprovar nos termos da letra "e" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-963:
N.º 03.293-968 — Lia de Oliveira Ribeiro
N.º 10.254-973 — Antônio Constantino Giffalli
04. Proferir nos termos da Resolução JE-CPTA n.º 41.968, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano os registros provisórios atribuídos, neste Conselho Regional, aos seguintes Bacharéis de Administração:
N.º 10.778-974 — Ivan da Silva Nascimento, no período de 14 de fevereiro de 1975 a 13 de fevereiro de 1976 — RP. 464 atribuído pela Resolução JI-CRTA da 7.ª n.º 13, de 14 de fevereiro de 1974.
N.º 10.971-971 — José Maria Lopes

DOCUMENTO MANCHADO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.569, de 23 de fevereiro de 1968 e do artigo 2.º da Resolução n.º 2.071, de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 8 e 20 de outubro; 3 e 17 de novembro, às quinze horas; 7 e 21 de outubro; 4 e 18 de novembro, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que forem aditados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: AI 258-75
Recorrente: Usina Açucareira Parado S. A.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 38 § 2.º, da Lei número 4.870-65, c/c o artigo 6.º e § 1.º, do Decreto-lei 305-67.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira

Estado do Rio Grande do Norte
Processo: AI 151-75

Recorrente: Molino de Ouro Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.551-59, c/c os artigos 43, da Lei n.º 4.870-65 e 1.º, letra c, do Decreto-lei n.º 15-68, com nova redação do artigo 8.º, do Decreto-lei número 66-66.

Relator: Bento Dantas

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 187-74

Recorrentes: Refrigerantes Zago S. A. — Guarani Mineral e Cia. Açucareira Vale do Rosário

Assunto: Recurso voluntário — Infração 1.º) Artigos 40 e 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.551-59, c/c o artigo 43, da Lei n.º 4.870-65; artigo 6.º parágrafo único, do Decreto-lei número 58-68, sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, letra a, do Decreto número 58.605-66, c/c o artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 58-66 e o 2.º) Infração ao artigo 38 § 3.º, do Decreto-lei número 1.551-59; artigo 3.º item 1 § 1.º, artigo 6.º § 2.º, do Decreto-lei n.º 308-67; artigo 8.º, letra c, do Decreto-lei n.º 58-68, sem prejuízo do previsto no artigo 4.º, da Lei número 4.870-65, c/c o artigo 1.º, letra a, do Decreto n.º 58.605, de 14 de junho de 1960.

Estado do Paraná

Processo: AI 302-75

Recorrente: Açúcar e Alcool Bandeirante S. A., proprietária da Usina Bandeirante

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 38 § 2.º e letra b, da Lei n.º 4.870-65, c/c o artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 308-67.

Relator: José Pessoa da Silva

Retificações

No Diário Oficial de 19 de agosto de 1975, fls. 3049:

Processo: AI 469-74 — Acórdão n.º 753

Onde se lê: Uma vez que o reconhecimento foi feito antes da ação fiscal.

Leia-se: Uma vez que o recolhimento foi feito antes da ação fiscal. No Diário Oficial de 18 de setembro de 1975, fls. n.º 3510:

Processo: AI 169-75 — Acórdão n.º 771

Onde se lê: Acórdão n.º 271

Leia-se: Acórdão n.º 771

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA N.º 43, DE 3 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Sérgio Antonio Tardivo, Servente, nível 5, lotado na Agência de São Paulo. — Camillo Calazans de Magalhães.

PORTARIA N.º 46, DE 5 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Agência de Parangaba, símbolo 5-C, o funcionário Norton Alves, Oficial de Administração, nível 18 e, Investido no cargo, em comissão, 2-C. — Camillo Calazans de Magalhães.

PORTARIA N.º 47, DE 9 DE
SETEMBRO DE 1975

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Sidney Marçal, Servente, nível 5, lotado na Agência de São Paulo. — Camillo Calazans de Magalhães.

PORTARIA N.º 569, DE 10 DE
SETEMBRO DE 1975

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 190-74, de 23 de maio de 1974, resolve:

Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Consultoria da Procuradoria Jurídica, símbolo 1-F, o funcionário Carlos de Categoria. — Fernando Baptista Martins.

Ofício da Ag. Nacional n.º 110-75.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 323, DE 17 DE
SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, de artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Fazer cessar os efeitos das Portarias números 61 e 62, de 11 de abril de 1975, publicadas no Diário Oficial de 7 de maio de 1975, que designaram a servidora Maria Zélia Guimarães Franconi Gil, matrícula número 46.208, Auxiliar de Administração FF-8, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização e o encargo de substituta eventual do Delegado da SUSEP no Estado de Santa Catarina, respectivamente. — Alpheu Amaral.

CIRCULAR N.º 33, DE 18 DE
SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 75, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício PRESI-124, de 12 de junho de 1975, o que consta no Processo SUSEP número 187.398-73, resolve:

1. Tornar obrigatória a inclusão da seguinte cláusula nas Condições

Gerais dos contratos de seguro do Ramo Cascos:

"Cláusula de Pagamento de Prêmio"

I — Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro (artigo 12 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966).

II — Fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio pelo Segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do Segurado não coincidir com o do banco cobrador.

III — A cobertura da presente apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no item II desta cláusula, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos.

IV — Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

V — A presente cláusula revoga toda e qualquer outra que disponha em sentido contrário.

2. No caso de parcelamento do prêmio deverá ser incluída, nas Condições Particulares das Apólices Cascos, a seguinte cláusula:

"Cláusula de Parcelamento do Prêmio"

Fica entendido e concordado que o prêmio deste seguro será pago em.... parcelas, conforme facultado pela "Tabela de Parcelamento do Prêmio", acrescidas dos respectivos emolumentos, nos prazos aqui indicados e sempre respeitadas as normas abaixo estabelecidas:

a) a primeira parcela, à vista, será cobrada do acordo com a legislação vigente e observado ainda o disposto no subitem 3.3 da Cláusula 3 da Tabela Cascos;

b) a segunda parcela será pagável dentro de dois meses, contados do início do prazo do seguro;

c) as parcelas restantes, se houver, serão mensais e sucessivas, iniciando-se o seu pagamento um mês após o vencimento da segunda.

Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

O não pagamento de qualquer das parcelas dentro do prazo concedido, ou seja, até a data do respectivo vencimento, implicará automaticamente o de pleno direito, no cancelamento do seguro pelo prazo restante desta apólice, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. Ocorrendo esse cancelamento, o Segurado não terá direito a qualquer restituição ou dedução de prêmio anteriormente pago, mas estará obrigado a pagar a diferença a maior que for apurada entre o prêmio pago e o prêmio que teria cobrável pela "Tabela de Prazo Certo", para o período anterior ao cancelamento.

3. A presente circular, que entra em vigor na data de sua publicação, revoga, em seus efeitos, a 1 de julho de 1975, ficando revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

CIRCULAR N.º 34, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício PRESI n.º 145, de 18 de julho de 1975, e o que consta do Processo SUSEP n.º 181.021-75, resolve:

1. Alterar a alínea "a" da Cláusula Terceira das Condições Especiais do Seguro de Joalherias — Riscos Diversos — (Circular número 14, de 21 de março de 1975) que passará a ter o seguinte redação:

"a) Jóias, artigos de ouro, prata e platina, ou de metal prateado, pedras preciosas e semipreciosas de todos os tipos e espécies, e outras mercadorias e materiais inerentes ao ramo de negócio do segurado".

2. Esta circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 245/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.518, de 22-8-75 — Retifica a PT/RSPP-2.486/75, publicada no 25/08-1975 (D.O.U. nº 101, de 2-8-75) na parte relativa à Procuradora de 1.ª Categoria ADA ALMADA LOUKIDES, mat. 4.206, a fim de que passe a constar que a data de seu falecimento ocorreu em 13-2-74 e não como constou no citado ato; Nº 2.519, de 22-8-75 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas indicadas dos seguintes servidores: Auxiliar de Portaria, nível 8-B; ROSALVO PEREIRA DOS REIS, mat. 44.230, em 7-7-75; Escriturário, nível 10-B; HEYDE FULLER, mat. 3.904, em 16-5-75; Fiscal de Previdência, nível 17-A; WILSON RAMALHO MIRANDA, mat. 65.754, em 9-6-75; Fiscal de Previdência, nível 18-B; AFGNIO DEL SOLE, mat. 24.014, em 7-7-75; ADIB DE ALMEIDA CATIB, mat. 19.480, em 13-7-75; JURANDYR DE LACERDA BARRA, mat. 23.748, em 15-5-75; Inspetor de Previdência, nível 21-B; FRANCISCO DE PAULA NEVES COSTA, mat. 5.464, em 26-4-75; Médico nível 21-A; MARIO DE FALCO, mat. 72.237, em 27-5-75; ZARCO CARAMELLI, mat. 57.162, em 29-6-75; TORDIS ELIZABETH BILLINGTON, mat. 68.883, em 10-3-75; Médico, nível 22-B; ANIZ BONEER, mat. 29.022, em 14-4-75; ROBERTO BARBOSA DE MIRANDA, mat. 24.479, em 3-5-75; DIOFANTO SANDOVAL DE OLIVEIRA, mat. 24.746, em 23-5-75; RAPHAEL LAITRECHIA, mat. 3.692, em 26-6-75; JOÃO FAVA

DOCUMENTO MANCHADO

RETO, mat. 4.496, em 10-7-75; Oficial de Administração, nível 14; RUTH ANNA MALAVOLIA CAYALLAZO, mat. 22.721, em 3-6-75; Técnico de Laboratório nível 14-B; LINDOLFO OLIVEIRA SANTOS, mat. 7.307, em 12-7-75; Técnico de Mecanização, nível 16-B; ANTONIO RODRIGUES OSÓRIO FILHO, mat. 29.148, em 7-7-75; Tesoureiro Auxiliar de 1a. Categoria, JOÃO DOS SANTOS QUARESMA, mat. 43.233, em 23-5-75; Cirurgião-Dentista, ELY FIQUEIREDO CABUS, mat. 29.409, em 20-1-71; Nº 2.520, de 29-2-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ANTONIO AUGUSTO AFFOUSO, mat. 51.546, Auxiliar de Fortaria, nível 8; Nº 2.521, de 29-8-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 22-3-75, EDUARDO RENATO RINALDI, mat. 47.935, Mecânico de Motores e Combustão, nível 12; Nº 2.522, de 29-8-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a HERNES CRUZADIN, mat. 6.110, Médico, nível 22; Nº 2.523, de 29-8-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 2-10-74, ORLANDO BORGARELLI, mat. 461, Médico, nível 22; Nº 2.524, de 29-8-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 12-3-75; SALVIANA CORREA CAMPOS, mat. 34.999, Técnico de Laboratório, nível 14; Nº 2.525, de 2-9-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, EURIPEDES BARSAKULPHO, mat. 8.020, Motorista, nível 10; Nº 2.526, de 2-9-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a HERNÊNEGILDO PEREIRA DE MELLO, mat. 14.769, Operador de Raio X, nível 13.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRRJ - ADJUNTA

Nº 110, de 3-9-75 - Nomeia AMIRA MATTOS TEIXEIRA, mat. 44.407, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma nº 42407, símbolo 9-F, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS-89/75, publicada no ESI-145/75.

RELAÇÃO Nº INPS 246/75

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 2.916, de 3-9-75 - Admite, na condição de servidores sujeitos à legislação trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso do DASP-C-12, para a Categoria Funcional de Agente Administrativo: JOÃO BOSCO ROCHA RIBEIRO, NILTON GONÇALVES FONTES, DIMAS OLIVEIRA CAMPOS, HUGO MARI, ANTONIO OLÍMPIO PEREIRA, CLEZIA RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDA DA FONSECA AMARAL, MARIA ELIZABETE MIRANDA LIMA, ANA LÚCIA SCARPELLI AGUIAR, NORMA MARTINS PAIVA, ANTONIO ACONSO CHAVES, MANOEL BATISTA MACHADO, SUELY RACHIO ARAÚJO, ADALBERTO RIBEIRO PEREIRA, ILDA PEREIRA LIMA, MARIA HELENA DE ABREU MAIA, IVAN RIBEIRO GONÇALVES, ANA MARLY ROCHA DE QUEIROZ, AUREA MARIZA HOTT LACERDA, MARIA DO CARMO PAULINO MURTA, PAULO LINO MACIEL DE LIMA, LUIZ AFONSO DE SOUZA PINTO, FRANCISCO ESTEVES PIMENTA, RICARDO BATISTA LOPES, ARISTEA SANTOS FONSECA, JOSÉ MARCOS RODRIGUES VIEIRA, NIVALDO VITOR DE JESUS, MARCO AURELIO DE JESUS, MARIA DE FÁTIMA BRAGA LÚCIA, MARIA SERVIA PAULINO MURTA, NILSON ALMEIDA MONTEIRO, MARCOS MOURA SANTOS, JOSÉ GONÇALO DE ARAÚJO, JACIRA BAETA NEVES, MARIA ISABEL RIBEIRO, GERALDO ALVES DE SOUZA, MÔNICA DE ALMEIDA DELISÁRIO, SÔNIA MARIA MONTEIRO DE CASTRO, JOSÉ GERALDO VIANA DE OLIVEIRA, MARIA ROSANGELA CAMPOS, MURILO ANTONIO KANGUSSU GOMES, KATIA NAVES LADEIRA, JOSÉ CARLOS VICIARI, MARIA DAS GRAÇAS HELO, MÁRIO EUSTÁQUIO GUIMARÃES PORTELA, NERINA DE MENEZES BARROS, ÂNGELA VAZ DE OLIVEIRA E SILVA, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, JOÃO MARCIO HENRIQUES CORDEIRO SOARES, HELENICE MUNDIM XAVIER, ADALGISA SOUTO OTTONI, MARIA HELENA DE FARIA, MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES, NEIVA MARIA DE ALENCAR SILVA, VALDSON COSTA, MAURÍCIO JOSÉ TEODORO, FRANCISCO GUILHERME CAMPOS, NEIVA MARIA DE SOUZA, MARIA CRISTINA PEREIRA VIANA, JOÃO VALERIANO DE CAMARGOS, LUIZ CARLOS DE ABREU, MARIA DA GLÓRIA GOMES CASTANHEIRA MARTINS, CRISTINA MIRANDA SILVA, MARIA MADALENA DE LIMA VIEIRA, JOSÉ ALTER TERRA FERREIRA, MARIA DO CARMO DE CARVALHO MARTINS, ROZANE BATISTA DE ALMEIDA LEAL, ADEMIR BARBOSA, MARIA GEMA FERREIRA LAGE, EFIGÊNIA CHAVES JANONI, VÂNIA MARINHO FERREIRA, HERCI FONSECA BARBOSA, PERLI MAGALHÃES GOMES, GILBERTO ANDRADE, MOZAR LEMOS CORDEIRO, MÂRCIA MARIA LAVALLE, FRANCISCO ANTONIO DE ABREU, ERICY CARDOSO SOARES DE SA, WANDA DE PINHO OLIVEIRA, MARIA AUXILIADORA SOARES FERREIRA, ÂNGELA LUIZA DE JESUS, LIGIA AGOSTINI, MÁRCIO FERNANDO PORTO, VALERIA EUSTÁQUIA TEIXEIRA, RENE DE OLIVEIRA E SOUZA JÚNIOR, ALEXANDRE HERINGER LISBOA, MÁRIO CESAR MODOESTO, MAURÍCIO REZENDE FIGUEIREDO, VANCA DA CONCEIÇÃO TAVARES, SILAS VELOSO, TERESA CRISTINA CUNHA RESENDE, MANOEL ELIAS MANAS, LETÍCIA ARAÚJO GONTIJO, MARLI RIBEIRO DA SILVA, SEBASTIÃO FERREIRA FILHO, KLAUDIA ROSENTHAL, MARIA LETÍCIA TEIXEIRA FERREIRA, SILANA FRANCO PORTO, CARMELO LITANES GUTINHO, VITÓRIA CONZAGA, ARTUR JOÃO JOSÉ DUARTE, VÂNIA PINTO FRANÇA, MARIA SA AFONSO DE CASTRO, DALILA MARIA DE OLIVEIRA, SÉRGIO ANTONIO DO NASCIMENTO FERREIRA, CARLOS ALBERTO LUZ, MARICILA BARBOSA SOARES, DARCÍ MARIA DO ROSARIO ESTEVES PIMENTA, LUIZ FRANCISCO BRANDÃO SILVEIRA, MARIA IRENE SALAZAR, ISRAEL FRANCISCO FERNANDES, MÁRIO RICARDO VALADARES, PAULO ROBERTO DOS REIS, MARCELLA GENTIL DIAS, ROBERTILLES MENDES DE SOUZA, MARIA

AUXILIADORA TEIXEIRA; ANTONIO CHAVES BARRETO, EDUARDO ANGRISANO, LUZIA MARLENE SILVA LELES, CELSO ANTONIO LOCCADIO, VILHA LUCIA DAMATO, CESCH MARCELINO BARROS, LONATA LUZIA GUEPPA, MARIA DAS DOARES NUNES, SEBASTIÃO LIZARO, HAMILTON DE CASTRO GUIMARÃES, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SUMMITZ, NEIZA MARTINS ASSUNÇÃO, WALDIR ZAKALCI APARAL, RONALD AMILCO REGINA, IRAN RODRIGUES, MARIA DAS BOMES LEITE, MARIA JOSE BRETAS, MÔNICA GUICIANO RAMALHO, AMARILDES CORINA LOPES DE ABREU, MARIA IRACEMA VILLAGA LIMA, JOSE GERALDO VECCHIA, DELIO PEREIRA SOUZA, JOSE DURNES DE SOUZA, MARCO ANTONIO SEABRA DE ABREU ROCHA; Nº 2.916, de 3-9-75 - Admite, na condição de servidores sujeitos à legislação trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público do DAS-C-13, para a Categoria Funcional de Datilógrafo: NILSON VIEIRA DA SILVA, JOSE ADILSON LICO, NILSO JOSE DE ARAÚJO, REGINA COELI SISTEROLLI ROGANA, ÂNGELA MARIA GOMAS, LUCIA HELENA AVELAR, ELIZABETH PACHECO DA SILVA, JOSE EURIPEDES DA COSTA, MARCO AURELIO BORGES DA COSTA, MARIA HELENA DA SILVA, TARA MARIA ALVES, HILDA FIALHO, BERLICE MONTEIRO SILVA, SEBASTIANA NORAES ALVES DE SOUZA, RENILDA MONTEIRO, ÂNGELA SILVA ALMEIDA, JOSE MORTA DOMINGUES, BEATRIZ LOPES RIBEIRO DE REZENDE, FRANCISCO ÂNGELO DE LEMOS, MARGARIADA MARIA DAMASCENO.

RELAÇÃO Nº INPS 247/75

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ - ADJUNTA

Nº 778, de 21-8-75 - Exonera, a pedido, a partir de 20-6-75, EMIR DE ALMEIDA BARROS, mat. 26.201, Oficial de Administração, nível 12; Nº 779, de 21-8-75 - Exonera, a pedido, a partir de 19-8-74, ZELI DAIM, mat. 20.673, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11; Nº 780, de 21-8-75 - Exonera, "ex-officio", a partir de 11-3-73, JERÔNIMO LOPES, mat. 69.586, Encarregado de Caixa, nível 11; Nº 782, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 3-9-75, ALFRADIQUE VIEIRA DE SOUZA, mat. 55.118, Servente, nível 5; Nº 783, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 3-9-75, IRIS DE ALCANTARA, mat. 45.164, Auxiliar de Portaria, nível 7; Nº 784, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 3-9-75, IRAMIDES BAPTISTA CORCES, mat. 39.603, Servente, nível 5; Nº 785, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 3-9-75 - CESAR ROMERO ANDRADE DE ARAÚJO, mat. 62.560, Mensageiro, nível 1; Nº 786, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 3-9-75, TALITHA CORDEIRO AMARO, mat. 33.107, Servente, nível 5; Nº 787, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 3-9-75, JOÃO BOSCO DA ROCHA E SOUZA, mat. 55.774, Auxiliar de Portaria, nível 7; Nº 788, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 3-9-75, DARLAN NASCIMENTO DE CARVALHO, mat. 61.416, Mensageiro, nível 1; Nº 789, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 3-2-75, DIVA CAETANO LOPES, mat. 11.814, Oficial de Administração, nível 12.

DIRETORIA DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRJ - ADJUNTA

Nº 780, de 21-8-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MARIA DA SILVA MOREIRA, mat. 27.031, Telefonista, nível 6.B

RELAÇÃO Nº INPS 248/75

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 113, de 9-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.780/60, JOÃO PEREIRA LEITE, mat. 61.743, Balconista, nível 7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, do INPS, lotado na Direção Geral, enquadrado no símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Depósito, na Seção de Compras da Divisão de Subsistência da Administração Central do ex-IAPE (SAP) e agregado ao referido Quadro, a contar de 2-6-72, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741/52.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPJ

Nº 257, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a contar de 4-9-75, HEINZ GUNTHER ENLER, mat. 618.533, Servente, nível 5.

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME DA SRPJ - ADJUNTA

Nº 790, de 4-9-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 13-1-75, CARLOS RINALDI BALBI, mat. 69.172, Médico, nível 22; Nº 791, de 4-9-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MARIA HELENA GRACIANO SIMPLICIO, mat. 41.177, Técnico de Laboratório, nível 12.

CHEFIA DO SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SRPJ

Nº 89, de 2-9-75 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 27-1-75, ALCESTADES DA SILVA RAMOS, mat. 20.231, Zelador, nível 6.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOPROCURADORIA GERAL

Nº 1.843, de 8-9-75 - Torna sem efeito a DTS-PC-1.829/75.

AGÊNCIA EM FEIRA DE SANTANA - SRPA

Nº 28, de 3-9-75 - Declara vaga a função gratificada de Chefe do Serviço Financeiro nº 50317, símbolo 2-F, em virtude do falecimento de OSVALDO DA CRUZ MATTIA, mat. 43.730, ocorrido em 14-7-75; Nº 29, de 3-9-75 - Dispensa, ERIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, mat. 808.212, da função gratificada de Chefe de Seção nº 50312, símbolo 6-F, por ter sido indicado para exercer outra função; Nº 31, de 3-9-75 - Designa ERIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, mat. 808.212, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Financeiro nº 50317, símbolo 2-F; Nº 33, de 3-9-75 - Designa ADRILDO BISPO DE AZEVEDO, mat. 16.616, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção nº 50318, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM COPACABANA - SRRJ

Nº 69, de 8-9-75 - Designa os seguintes servidores para exercerem as funções adiante mencionadas: ELZA WELERSON, mat. 8.352, Chefe de Seção nº 51202, símbolo 6-F; MARIA EMILIA CAMPISTA SANTOS, mat. 12.209, Chefe de Seção nº 51221, símbolo 6-F; DORITA SCARES JUNG, mat. 16.567, Chefe de Serviço nº 51231, símbolo 1-F; CLEMENTE ABIBOL NETO, mat. 28.683, Encarregado de Turma nº 51225, símbolo 9-F; MAJTA ANCORA DA LUZ, mat. 72.460, Secretária do Agente nº 51219, símbolo 9-F; MAIR BARZILAY, mat. 650.425, Chefe de Serviço nº 51299, símbolo 1-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDP

Nº 275, de 2-9-75 - Enclui da DTS-RDPP-800/75, publicada no BSL-112/75, RECY PEREIRA QUEIROZ, admitida para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, tendo em vista que a mesma já é servidora deste Instituto.

RELAÇÃO Nº INPS 249/75PORTARIASSUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDP

Nº 931, de 19-9-75 - Declara vagos os cargos abaixo em virtude do falecimento dos seguintes servidores: HÉLIO COSTA LEBRO, mat. 70.922, Atendente, nível 9, falecido em 26-11-74; ARGEMIRO PAIVA, mat. 22.255, Escrivão, nível 10, falecido em 7-1-75; JIMENA JOSE ALVES, mat. 17.904, Fiscal de Previdência, nível 17, falecido em 3-5-75; JOAQUIM TEIXEIRA OLIVEIRA, mat. 43.524, Fiscal de Previdência, nível 17, falecido em 21-5-75; PAULO GUIMARÃES, mat. 27.713, Fiscal de Previdência, nível 18, falecido em 8-1-75; WALDEMIRO EXPEDITO EMERENCIANO, mat. 70.977, Guarda, nível 8, falecido em 26-4-75; ATHOS DURAES ALMEIDA, mat. 11.589, Médico, nível 21, falecido em 22-1-75; JOSE FEREIRA GARCIA, mat. 25.010, Médico, nível 22, falecido em 12-6-75; RENATO CAIRO, mat. 16.643, Médico, nível 22, falecido em 24-7-75; JAIR PERES DE ANDRADE, mat. 24.943, Motorista, nível 8, falecido em 12-7-75; JOSE AUGUSTO PINTO, mat. 23.659, Motorista, nível 10, falecido em 23-12-73; JUSTINO JOAQUIM DE BRITO, mat. 14.582, Oficial de Administração, nível 12, falecido em 17-8-75; MARIA DA PAZ SILVA, mat. 70.917, Servente, nível 5, falecida em 25-3-75; ANA ALVES DE OLIVEIRA, mat. 25.459, Servente, nível 5, falecida em 26-4-75; LAURILAU ZERCHOR DO AMARAL, mat. 25.426, Servente, nível 5, falecido em 5-10-74; MOACYR RODRIGUES PEREIRA, mat. 25.228, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, falecido em 11-3-75; ANTONIO LOPES BARROSA, mat. 20.695, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, falecido em 29-11-74; Nº 932, de 4-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 4-6-75, IVETA MALACHIAS, mat. 37.643, Escrivão, nível 10; Nº 933, de 3-9-75 - Exonera, a pedido, a partir de 24-7-75, HÉLIO VALLE NOGUEIRA DA GAMA, mat. 47.741, Atendente, nível 9; Nº 934, de 3-9-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a MARIO DE CASTRO, mat. 3.864, Médico, nível 22; Nº 935, de 4-9-75 - Concede aposentadoria, por invalidez, a JOSE TEOPOMPO GONÇALVES, mat. 6.883, Médico, nível 21.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇOPROCURADORIA GERAL

Nº 1.045, de 8-9-75 - Declara vaga a função gratificada de Encarregado de Arquivo, nº 22002, símbolo 1-F, Análise nº 22002, símbolo 1-F, tendo em vista o falecimento do servidor MARIO W. FILM, mat. 1070, em 3-9-75.

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 3.034, de 9-9-75 - Declara VAGOS OS CARGOS, mat. 874.602, para a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal nº 21412, símbolo 2-F, com o dote de 24 salários de DTG/DT-3.156, de 6-8-75.

AGÊNCIA EM COPACABANA DA S/P - SRPA

Nº 3, de 1-9-75 - Dispensa, a contar de 1-9-75, JUDARY PANCOS ALMEIDA, mat. 608.543, da função gratificada de Informante Habilitador, nº 50491, símbolo 8-F.

RELAÇÃO Nº INPS 250/75PORTARIASCOORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 120, de 9-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.740, de 12-7-60, CTHON GUILLERME NETO, mat. 803, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do INPS, lotado na Direção Geral, enquadrado no símbolo 1-F, de Inspetor da Administração Central do ex-IAPEIC e agregado ao referido Quadro, a contar de 13-11-77, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 21-11-52; Nº 121, de 9-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.740, de 12-7-60, PAULO BAPTISTA RAMALHO, mat. 33.022, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do INPS, lotado na Direção Geral, enquadrado no símbolo 13-F, de Encarregado de Máquinas da Contabilidade da Seção de Registro de Atividades e Despesas, Contabilidade Geral do ex-IAPEIC, e agregado ao referido Quadro, a contar de 7-5-72, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 21-11-52; Nº 122, de 10-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.740, de 12-7-60, ARY MANEIRIS DE BARROS, mat. 5.717, Oficial de Administração, nível 14, lotado na SRSP - Agência em Guaratuba, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do INPS, enquadrado no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência, do ex-IAPEIC, e agregado ao referido Quadro, a contar de 7-12-73, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 21-11-52; Nº 123, de 10-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.740, de 12-7-60, MARIA LUIZA NORONHA, mat. 16.154, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal - PARTE PERMANENTE - do INPS, lotado na SRSP, enquadrado no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Encarregado da Turma de Controle - Grupo A, do Serviço de Controle de Arrecadação do ex-IAPEIC, e agregado ao referido Quadro, a contar de 7-12-73, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 21-11-52; Nº 124, de 10-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.740, de 12-7-60, FLÁVIO LINO DE LAFROS, mat. 1.813, Oficial de Administração, nível 17, lotado na SRSP - Agência em Registro, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do INPS, enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada do Agente, do ex-IAPEIC, e agregado ao referido Quadro, a contar de 25-9-72, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 21-11-52; Nº 125, de 11-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.740, de 12-7-60, ANTONIO CODO FILHO, mat. 30.060, Oficial de Administração, nível 12, lotado na SRSP - Agência em São Paulo, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do INPS, enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada do Informante Habilitador, do ex-IAPEIC, e agregado ao referido Quadro, a contar de 1-9-73, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 21-11-52; Nº 126, de 11-9-75 - Declara, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.740, de 12-7-60, HEUSA SANTOS FREITAS, mat. 12.094, Técnica de Administração, nível 20-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do INPS, lotada na Direção Geral, enquadrada no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Secretaria do Conselho Fiscal do ex-IAPEIC e agregado ao referido Quadro, a contar de 17-7-73, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 21-11-52.

Secretaria de PessoalRELAÇÃO Nº SP-65-75

PT Nº SP-6.677, de 18-09-75 - com o artigo 207, inciso VIII, combinado com o artigo 209, ambos da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1953, Aplica a servidora Maria Filomena de Amorim, nº 24.907, Oficial de Administração, nível 12, lotada na Subsecretaria Regional no Estado do Paraná, a pena de demissão com a perda de bem do serviço público, cominada na do processo 2.432.252, de 1-8-74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS — FINEP E O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS — FINEP, em presa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, adiante denominado BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo Diretor do Centro Técnico Aeroespacial, Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, nos termos da Portaria nº GM4, de 12 de Agosto de 1975 do Ministro de Estado da Aeronáutica, com a interveniência da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO da Presidência da República, adiante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projeto a cargo do Instituto de Atividades Espaciais (IAE) do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de até Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 203, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719/69, para aplicação no projeto Pesquisa e Desenvolvimento de Sondagens Aerológicas.

1.1 Fica entretanto estabelecido, que a liberação de recursos nos exercícios de 1976 e 1977 só será feita, após avaliação do desempenho do projeto em termos técnicos e financeiros, que será procedida no último trimestre dos exercícios anteriores.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

3. O BENEFICIÁRIO se obriga, para permitir a liberação dos recursos disciplinados neste Convênio, a apresentar à FINEP a documentação referente ao projeto ora beneficiado, de acordo com a solicitação constante da carta FINEP 5100, de 27 de maio de 1975.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;
- c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, cuja previsão de aplicação é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA

O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

CLÁUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da SECRETARIA, doravante denominada INSPETORIA, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o BENEFICIÁRIO da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Aeronáutica, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao BENEFICIÁRIO, apresentar à FINEP e à INSPETORIA, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

O BENEFICIÁRIO delega competência ao Centro Técnico Aeroespacial (CTA), para, através do Instituto de Atividades Espaciais (IAE), receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do BENEFICIÁRIO, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenccionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1975. — José Pelúcio Ferreira, Presidente da FINEP. — Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, Diretor do CTA.

Testemunhas: Aldrio Fernando Cecchi — Ten Cel pelo CTA. — Maria Olívia Carvalho Santos para FINEP.

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E A COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, 124 - 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais e o COORDENADOR DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, regido pelo Decreto nº 66.662, de 5 de janeiro de 1970, com sede nesta cidade, na Rua da Imprensa, nº 16 - 12º andar, adiante denominado BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Darcy Closs, com a interveniência da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO da Presidência da República, adiante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do BENEFICIÁRIO, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de Cr\$6.910.000,00 (seis milhões, novecentos e dez mil cruzéis), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 204, de 29 de julho de 1975, e serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719/69, para aplicação no Programa de Renovação de Coisas no Exterior.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios trimestrais de execução do projeto devidos a contar da data da assinatura do presente Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiro.

ras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, Item 1).

CLÁUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da SECRETARIA, doravante denominada INSPECTORIA, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças Interessadas.

2. As disposições do Item anterior não desobrigam o BENEFICIÁRIO da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao BENEFICIÁRIO, apresentar à FINEP e à INSPECTORIA, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado de prestação de contas anual mencionada no Item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenccionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1975. — José Pelúcio Ferreira. — Alexandre Henriques Leal Filho. — Darcy Closs.

Testemunhas: Maria Olívia Carvalho Santos.

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 - 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, adiante denominado BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo Diretor do Centro Técnico Aeroespacial, Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, nos termos da Portaria nº CM4 de 12 de agosto de 1975 do Ministro de Estado da Aeronáutica, com a interveniência da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO da Presidência da República, adiante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projeto a cargo do Instituto de Atividades Espaciais (IAE) do Centro Técnico Aeroespacial, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

DOCUMENTO MANCHADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de até Cr\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 203, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719/69, para aplicação no projeto Pesquisa e Desenvolvimento Meteo-Climatológico do Brasil, a cargo do Instituto de Atividades Espaciais (IAE) do Centro Técnico Aeroespacial com a colaboração da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

1.1 Fica entretanto estabelecido, que a liberação de recursos nos exercícios de 1976 e 1977 só será feita, após avaliação do desempenho do projeto em termos técnicos e financeiros, que será procedida no último trimestre dos exercícios anteriores.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

3. O BENEFICIÁRIO se obriga, para permitir a liberação dos recursos disciplinados neste Convênio, a apresentar à FINEP a documentação referente ao Projeto ora beneficiado, de acordo com a solicitação constante da carta FINEP 3328, de 27 de maio de 1975.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;
- c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, aplicação essa à conta do BENEFICIÁRIO e da SUDENE e prevista num total de Cr\$..... 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA

O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

CLÁUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da SECRETARIA, doravante denominada INSPEITORIA, em data a ser estabelecida através de carta; as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o BENEFICIÁRIO da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, a que deve ser prestada perante a Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Aeronáutica, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao BENEFICIÁRIO, apresentar à FINEP e à INSPEITORIA, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

O BENEFICIÁRIO delega competência ao Centro Técnico Aeroespacial, para através do Instituto de Atividades Espaciais (IAE) receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do BENEFICIÁRIO, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencido assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1975. — José Pelúcio Ferreira, Presidente da FINEP. — Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, Diretor do CTA. — Testemunhas: Mário Fernando Cecchi, Ten Cel pelo CTA. — Maria Otaciana Carvalho Santos, pela FINEP.

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 - 6º andar, daqui por diante denominada FINEP e o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, adiante denominado BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, Diretor do Centro Técnico Aeroespacial, nos termos da delegação de competência do Ministro de Estado da Aeronáutica, através da Portaria CM4, de 12 de agosto de 1975, com a intervenção da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO da Presidência da República, adiante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 033-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do CENTRO TÉCNICO AEROSPAIAL, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio 150/CT de 12 de janeiro de 1973, sob as seguintes cláusulas:

DOCUMENTO MANCHADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 68.748, de 15 de Junho de 1971, entregará ao BENEFICIÁRIO os recursos do FUNDO no montante de Cr\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 204, de 29 de Julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto Lei nº 719/69, para aplicação no prosseguimento do Projeto Motores Aeronáuticos.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológicos;
- b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;
- c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, prevista num total de Cr\$ 18.533.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros), no mínimo;
- d) Pagar, com recursos próprios as despesas da publicação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Termo Aditivo e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

CLÁUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da SECRETARIA, doravante denominada INSPEÇÃO, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Termo Aditivo e de cujo teor serão classificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior, não desobrigam o BENEFICIÁRIO da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, a que deve ser prestada perante a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá, ainda, ao BENEFICIÁRIO, apresentar à FINEP e à INSPEÇÃO, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado de prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Termo Aditivo.

4. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Termo Aditivo, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

O BENEFICIÁRIO delega competência ao CENTRO TÉCNICO AEROSPACIAL, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do BENEFICIÁRIO, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1975. — José Pelúcio Ferreira, Maj. Brig. Hugo de Miranda e Silva — Paulo Roberto Krahe.

Testemunhas: Maria Octaviana Carvalho Santos.

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, em presa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 - 6º andar, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, adiante denominado BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo Diretor do Centro Técnico Aeroespacial, Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, nos termos da Portaria nº 644 de 12 de agosto de 1975, do Ministério de Estado da Aeronáutica, com a interveniência da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO da Presidência da República, adiante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro do Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 029-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do Instituto de Atividades Espaciais do Centro Técnico Aeroespacial, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 68.743, de 15 de junho de 1971, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de até Cr\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 203, de 29 de julho de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronogramas a serem estabelecidos previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719/69, para aplicação no projeto Desenvolvimento de Foguetes.

DOCUMENTO MANCHADO

1.1 Fica entretanto estabelecido, que a liberação de recursos nos exercícios de 1976 e 1977 só será feita após avaliação do desempenho do projeto em termos técnicos e financeiros, que será procedida no último trimestre dos exercícios anteriores.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão dos cronogramas iniciais, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

3. O primeiro dos cronogramas mencionados no item 1. desta Cláusula deverá ser apresentado num valor máximo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), e os recursos esses que serão deferidos inicialmente para o Projeto no corrente ano, ficando condicionado o desembolso do saldo, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) do montante previsto para o exercício de 1975, à revisão orçamentária a ser procedida, no decurso do segundo semestre de 1975.

4. O BENEFICIÁRIO se obriga, para permitir a liberação dos recursos disciplinados neste Convênio, a apresentar à FINEP a documentação referente ao Projeto ora beneficiado, de acordo com a solicitação constante da carta FINEP 3328, de 27 de maio de 1975.

5. O BENEFICIÁRIO autoriza a FINEP deduzir do montante estabelecido na Cláusula Primeira, quando da liberação da primeira parcela do cronograma a que se refere o item 1 desta Cláusula, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), já concedida sob a forma de adiantamento nos termos da carta FINEP 3328/75, de 27 de maio de 1975.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;
- c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, aplicação essa à conta do BENEFICIÁRIO, e prevista num total de Cr\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA

O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

CLÁUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da SECRETARIA, doravante denominada INSPETORIA, em data a ser

estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o BENEFICIÁRIO da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Secretaria da Economia e Finanças do Ministério da Aeronáutica, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao BENEFICIÁRIO, apresentar à FINEP e à INSPETORIA, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

O BENEFICIÁRIO delega competência ao Centro Técnico Aeroespacial (CTA), para, através do Instituto de Atividades Espaciais (IAE) receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do BENEFICIÁRIO, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1975

JOSE PEDRO PEREIRA, Presidente da FINEP. — Major Brigadeiro Hugo de Miranda e Silva, Diretor do CTA.
Testemunhas: Nélio Fernando Cecchi — Ten Cel pelo CTA. — Maria Otaviano Carvalho Santos, pela FINEP.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de empreitada que entre si fazem a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a Firma Rencol — Reformas, Construções e Comércio Ltda. para fornecimento e instalação de tanque, pias, copas e lanheiros.

A Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato denominada Contratante e representada por seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a Firma Rencol — Reformas, Construções e Comércio Ltda., situada à CLS 403, El. A Lj. 60, neste ato denominada Contratada e representada por seu sócio-diretor, Senhor Eurípides Vitoriano da Paula, portador da Carteira de Identidade n.º 103.870 — SSP-DF, e CIG número 034978411/15, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo CFP-454-

75, Resolvem firmar, entre si, o presente Contrato de Empreitada, nos Termos do Edital da Tomada de Preços n.º 03-75, realizada pela Comissão de Licitação, designada pela Portaria CFP-DA N.º 097-75, de 18 de agosto de 1975, observando a forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — A Contratada, por este ato e instrumento legal se obriga e se compromete a executar para a Contratante, sob o regime de empreitada global, o fornecimento e instalação de tanque, pias, copas e banheiros, nos pavimentos subsolo, térreo, pavimento tipo — 1.º andar, pavimento tipo — 2.º andar, do Edifício situado a Av. W-3 Norte — Quadra 514, Bloco "B", Lote 7, SEP, nesta Capital, obedecendo integralmente ao Edital da Tomada de Preços n.º 03-75 — CFP e a proposta inseparável do presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, como se nele transcritos houvessem sido.

Cláusula Segunda — Preço e Forma de Pagamento — A Contratante se obriga a pagar a Contratada, pela execução dos serviços especificados na

DOCUMENTO MANCHADO

cláusula anterior, o valor total do Empenho Ordinário de Cr\$ 127.868,32 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzados e trinta e dois centavos) de uma só vez e conforme condições abaixo:

a) pagamento relativo à Nota de Empenho dentro do prazo usual de processamento, após o recebimento definitivo dos serviços, em conformidade com os capítulos VIII e IX do Edital citado na cláusula primeira deste instrumento;

b) após o (s) pagamento (s) de quaisquer indenização (ões) e/ou multa (s) que por ventura, tenham sido impostas à Contratada.

Cláusula Terceira — Despesas — Todas as despesas com a execução dos serviços correrão por conta da Contratada, inclusive material, mão-de-obra, especializada ou não, transporte, ferramentas, equipamentos, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, impostos, taxas e encargos da legislação social trabalhista, INPS, FGTS e todas as previstas no capítulo IV do Edital, citados na cláusula primeira, deste contrato, ou ainda, todas as despesas quaisquer que sejam a sua natureza, inerentes a registros, e disposições legais, deste Contrato.

Cláusula Quarta — Dos Prazos — O prazo para a entrega dos serviços, objeto deste contrato, e de responsabilidade da Contratada, passam a vigorar a partir da data da assinatura deste instrumento, contados em dias corridos, não podendo ser superior a 35 dias.

Cláusula Quinta — Das Multas — Caso a Contratada não cumpra a obrigação assumida ou venha infringir preceitos legais ou regulamentares, ficará sujeita, segundo a falta cometida, às seguintes penalidades:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor deste contrato, estipulado em sua cláusula segunda, quando deixar de cumprir, no prazo citado à cláusula anterior, a obrigação assumida, ao firmar este;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, deste contrato, se a Contratada deixar de assiná-lo no prazo estabelecido, para a obrigação assumir;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato se a Contratada recusar-se a entregar e instalar o material proposto e/ou os serviços contratados.

Cláusula Sexta — Da Rescisão — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo e, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, sem que a Contratada caiba o direito a indenização de qualquer espécie ou natureza, quando a mesma:

a) deixar de cumprir qualquer cláusula contratual;

b) deixar de cumprir o mais simples ou qualquer dos itens do Edital citado à cláusula primeira deste contrato;

c) falir ou dissolver a sociedade ou firma Contratada;

d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da Contratante;

e) deixar de recolher as multas aplicadas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

f) recusar de forma expressa ou formal, cumprir o objeto da Tomada de Preços n.º 03-75.

1.º Será considerada recusa, expressa ou formal a não entrega das instalações e serviços concluídos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, desde que não tenha havido prévia e expressa pronunciação da Contratada, devidamente aceita pela Contratante.

2.º Caso a Contratada, se torne a responsável pela rescisão do presente contrato, ficará ainda sujeita às demais penalidades previstas no Edital, referido na Cláusula Primeira deste instrumento.

Cláusula Sétima — Do Recebimento dos Serviços — O recebimento dos serviços será feito pela Contratante, mediante requerimento da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e depois de atendidas a todas as reclamações porventura formuladas pelo agente receptor, e em conformidade com o capítulo VIII do Edital, citado à cláusula primeira deste instrumento.

Cláusula Oitava — Da Garantia dos Serviços — A firma Contratada, deverá fornecer atestado de garantia dos serviços executados, para o período de 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

Cláusula Nona — Da Caução — A devolução da caução inicial será efetuada à Contratada, após o cumprimento deste contrato e o pagamento, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas por inadimplemento contratual.

Cláusula Décima — Do Valor — O valor do presente contrato é de Cr\$ 127.868,32 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzados e trinta e dois centavos), considerado fixo e irrevogável.

Cláusula Décima Primeira — Do Registro e Publicação — O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

Cláusula Décima Segunda — Do Foro — As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram datilografar o presente contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, a tudo presente, vai subscrito e assinado, pelos contratantes, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir inteiro e fielmente como se contém.

Brasília, 15 de setembro de 1975. — Of. n.º 33.

Contrato que entre si fazem a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e a Firma Musical — Música Ambiente Limitada, para o fornecimento da música ambiente, na sede da CEP sito à Quadra 514 Norte, bloco B Lote 7 SEP Norte.

A Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato denominada Contratante e representada por seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a Firma Musical — Música Ambiente Limitada, situada à CLS 203, bloco "C" Lote 12, nesta Capital, neste ato denominada Contratada e representada por sua Diretora, Ruth Madalene dos Santos, CIG n.º 00057701-15, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o conteúdo do Processo CEP número 661-75, resolvem firmar, o presente Contrato, nos termos que se seguem:

Cláusula Primeira — Do Objeto — A Contratada, por este ato e instrumento legal, se obriga e se compromete a fornecer música ambiente à Contratante, em 4 (quatro) canais distribuída através de linhas telefônicas da Telebrasil e sistema de alto-falantes, diário e ininterruptamente, das 8 às 18 horas, inclusive os sábados, domingos e feriados, enquanto

for vigente a autorização concedida pelo Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — consoante Portaria número 150, de 22 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1967.

Parágrafo único — O equipamento necessário ao fornecimento da música ambiente a que se refere esta Cláusula é de exclusiva propriedade da Contratante, que o instalará às suas expensas, no estabelecimento indicado no preâmbulo desse Contrato.

Cláusula Segunda — Do Preço e Forma de Pagamento — A Contratante se obriga a pagar a Contratada pelo fornecimento deste Contrato, mensalmente, através de faturamento das contas telefônicas feitas pela Telecomunicações de Brasília — Telebrasil, a quantia de Cr\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez cruzados) equivalente à assinatura do canal, fornecimento de música, direitos autorais e manutenção técnica.

Cláusula Terceira — Do Prazo — O prazo de vigência do presente Contrato é de um (01) ano a contar da data em que a Contratada fizer a entrega de todo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, prorrogáveis por igual período desde que não hajam instruções contrárias, vigorando na prorrogação o reajuste automático de 20% (vinte por cento) sobre o valor citado na Cláusula anterior.

Parágrafo único — Fica estipulada a multa de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade caso venha o presente ser rescindido sem prévia anuência e concordância das partes, dentro do seu período de vigência.

Cláusula Quarta — Das Disposições Finais — I — A falta de pagamento da mensalidade prevista na Cláusula Segunda importará na imediata suspensão pela Contratada, do fornecimento objeto do presente contrato, independente de qualquer aviso, condicionando o seu restabelecimento ao pagamento da taxa de religação.

II — Não será considerada inadimplência por parte da Contratada, qualquer interrupção fortuita proveniente de defeito no equipamento instalado, bem como, razões independentes de sua vontade.

III — As despesas de concertos, reparos e readaptações decorrentes de defeitos motivados pela intercessão de terceiros no equipamento ou por modificações nas instalações correrão por conta da Contratante.

IV — O presente contrato será inscrito no Cartório de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

V — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, e, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada caiba direito de indenização de qualquer espécie ou natureza, quando a mesma:

a) deixar de cumprir Cláusula contratual;

b) falir ou dissolver sociedade;

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência por escrito da Contratante.

VI — As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram datilografar o presente contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, a tudo presente, vai subscrito e assinado pelos contratantes, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir inteiro e fielmente como se contém.

Brasília, 5 de setembro de 1975 — Paulo Roberto Vianna — Eurípides Vitoriano de Faria.

Ofício n.º 33

Termo Aditivo firmado entre a Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e a firma Modelo — Revestimentos Especiais Ltda., ao Contrato de Empreitada para o fornecimento e instalação de paredes divisórias removíveis, pactuado em 12 de agosto de 1975.

Aos 18 dias do mês de setembro de 1975, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato denominada Contratante, e representada por seu Diretor Executivo, Doutor Paulo Roberto Vianna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a Firma Modelo Revestimentos Especiais Ltda., situada no SIA, Quadra 1, n.º 1090, neste ato denominada Contratada e representada por seus sócios Gerentes Frank Robert Ballalai May, CIO n.º 000391891-87 e Roberto Mauricio Morais, CIO n.º 001969081-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista a necessidade de ampliação das obras objeto do Processo CFP n.º 457-75, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, observando a forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, por este instrumento, se obriga a executar para a Contratante, sob o regime de empreitada global, a construção de paredes divisórias removíveis, a serem instaladas nas áreas pre-estabelecidas para os novos banheiros, nos pavimentos térreo e primeiro andar do Edifício situado à quadra 514, bloco B, lote 7, — SEP, Av. W-3 Norte, nesta Capital, obedecendo integralmente o anteprojeto que lhe foi apresentado.

Cláusula Segunda — A Contratante se obriga a pagar a Contratada, pela execução dos serviços especificados na cláusula anterior, o total do Empenho n.º 894-73, no valor de Cr\$ 78.925,81 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco cruzados e oitenta e um centavos), de uma só vez, na forma usual de processamento, após a vistoria final e o recebimento definitivo das obras objeto do presente termo.

Subcláusula Única — Caso a Contratada se torne responsável pelo recolhimento de qualquer multa que lhe tenham sido impostas por inadimplemento contratual, o pagamento ficará retido até o cumprimento dessa formalidade.

Cláusula Terceira — Os prazos para a entrega definitiva dos serviços ora contratados é de vinte (20) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente.

Cláusula Quarta — Prevalecem para o presente, no que couber, as disposições constantes do contrato ora aditado.

Cláusula Quinta — Este instrumento será inscrito no Cartório de Registros de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, bem como, no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

Cláusula Sexta — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste termo, bem como dos casos omissos, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem acordes, firmam o presente em cinco (5) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, na presença das duas testemunhas.

Brasília, 19 de setembro de 1975 — Paulo Roberto Vianna — Frank Robert Ballalai May — Roberto Mauricio Morais.

DOCUMENTO MANCHADO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo Aditivo nº 1 para alteração do montante dos recursos que compõem o presente Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PEPART, e a Associação Nordeste de Crédito e Assistência Técnica da Costa - ANCARCE, objetivando desenvolver atividades de pesquisa e pesquisa artesanal de Estado.

Ante nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal - PEPART, localizada em Brasília, Capital do Brasil, presentes o Senhor Amadeu Cury, e, do outro lado, a Prefeitura de São Felipe, representada por seu Prefeito, Dr. Francisco Assis Guedes, objetivando o estudo e a pesquisa sobre doenças tropicais.

A Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada por seu Presidente, o Senhor Amadeu Cury, e, do outro lado, a Prefeitura de São Felipe, representada por seu Prefeito, Dr. Francisco Assis Guedes, objetivando o estudo e a pesquisa sobre doenças tropicais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para alcançar os objetivos constantes deste Convênio (o estudo e a pesquisa sobre doenças tropicais) a Universidade se obriga:

a) a prestar gratuitamente a assistência médica que o Convênio possibilitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir a mesma finalidade, a Prefeitura se obriga:

a) a proporcionar os meios e criar as condições necessárias para a boa execução dos trabalhos da Universidade;

b) providenciar local onde possa alistar-se o pessoal da Universidade dedicado ao desempenho das tarefas do que trata este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Universidade designará um Professor de seu corpo docente como responsável pela execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio tem o prazo de 2 (dois) anos, a contar do sua publicação no Diário Oficial, à conta dos recursos mencionados.

CLÁUSULA QUINTA - A ANCARCE mantará em funcionamento em 1975, 6 (seis) escritórios de extensão pesquisa locais e 4 (quatro) escritórios regionais.

CLÁUSULA SEXTA - Este instrumento fará parte integrante do Convênio publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 1975.

CLÁUSULA SÉTIMA - São mantidas as diversas cláusulas e condições previstas no Convênio inicial, exceto as suas cláusulas quinta, sexta, sétima e parágrafo único da cláusula primeira que ora são anuladas.

F, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília - DF, em 09 de setembro de 1975
 Eng. Agr. SEVERINO DE MELO ARAUJO
 Secretário Executivo do PEPART

DR. JOSÉ VALDIR PESSOA
 Secretário Executivo da ANCARCE

TESTEMUNHAS:

José Maria Martins Mendes

Fernando Ferreira Barros

OL. nº 582

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Convênio que entre si fazem a Fundação Universidade de Brasília e a Prefeitura de São Felipe, objetivando o estudo e a pesquisa sobre doenças tropicais.

A Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada por seu Presidente, o Senhor Amadeu Cury, e, do outro lado, a Prefeitura de São Felipe, representada por seu Prefeito, Dr. Francisco Assis Guedes, objetivando o estudo e a pesquisa sobre doenças tropicais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para alcançar os objetivos constantes deste Convênio (o estudo e a pesquisa sobre doenças tropicais) a Universidade se obriga:

a) a prestar gratuitamente a assistência médica que o Convênio possibilitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir a mesma finalidade, a Prefeitura se obriga:

a) a proporcionar os meios e criar as condições necessárias para a boa execução dos trabalhos da Universidade;

b) providenciar local onde possa alistar-se o pessoal da Universidade dedicado ao desempenho das tarefas do que trata este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Universidade designará um Professor de seu corpo docente como responsável pela execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio tem o prazo de 2 (dois) anos, a contar do sua publicação no Diário Oficial, à conta dos recursos mencionados.

IMPOSTO DE RENDA

REGULAMENTO

Decreto nº 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 1.261

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
 Posto de Venda — Sede:
 Avenida Rodrigues Alves, 1
 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
 Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmento Postal

Em Brasília
 na Sede do D.I.N.

ramos na Cláusula Primeira, podendo ser modificada a qualquer tempo mediante Termo Aditivo, desde que não for denunciado com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias e podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer denúncia no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUINTA - A inadimplência, por um conveniente, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento de obrigação pelo outro conveniente, isenta este de responsabilidade pelo não cumprimento de sua parte.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 22 de setembro de 1975. — Francisco Assis Guedes — Amadeu Cury.

(Nº 8.468-B — 25-9-75 — Cr\$ 80,00)

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si, firmam o Ministério das Relações Exteriores e a Fundação Universidade de Brasília, para a realização de treinamento na área de Processamento de Dados e/ou área afins, para aquele órgão.

Para 4 (quatro) funcionários deste Ministério, doravante denominado M. R. E. — DI, neste ato representado pelo seu Cons. Guilherme Leite Ribeiro e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB, representada por seu Presidente, Professor Amadeu Cury, firmam pelo presente Contrato, os termos para que o Centro de Processamento de Dados da FUB, doravante CPD, ministre Cursos específicos para Análise de Sistemas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto — Os cursos a serem ministrados pelo CPD da FUB e as respectivas épocas são os seguintes:

Curso — De — A

Int. Processamento de Dados — de 1 de setembro a 12 de setembro;
 Cobol — de 15 de setembro a 10 de outubro;

Sistemas de Computadores — de 13 de outubro a 24 de outubro;

Operação — de 27 de outubro a 31 de outubro;

Projetos de Sistemas — de 3 de novembro a 31 de novembro.

sendo que as demais especificações pertinentes aos referidos cursos constam do Programa de Treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

1) — A realização dos cursos citados na Cláusula Primeira do presente Contrato será de exclusiva responsabilidade do CPD da FUB.

2) — Após a assinatura deste termo o relacionamento entre as entidades convencionadas na que tange a assuntos operacionais se efetuará entre o Ministério das Relações Exteriores e o Gerente do Treinamento do CPD da FUB.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

As despesas necessárias a realização dos cursos constantes da Cláusula Primeira serão de Cr\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzados), importância esta que será paga diretamente na Tesouraria da FUB, seguindo o cronograma abaixo:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Até 15 de setembro — Cr\$ 22.400,00
Após o recebimento pelo órgão do
Aviso de Faturamento.

Clausula Quarta — Da Vigência —
O presente contrato terá vigência de
4 (quatro) meses, a contar da data
da sua assinatura, podendo ser prorro-
gado de acordo com a conveniência
das partes, observadas as mesmas
condições deste.

Clausula Quinta — Da Rescisão —
Em caso de rescisão a parte propo-
nente deverá comunicar por escrito
a sua intenção, com uma antecedên-
cia mínima de 15 dias.

Clausula Sexta — Do Foro — As
partes elegem o Foro de Brasília —
Distrito Federal para dirimir toda e
qualquer dúvida oriunda do presente
Contrato.

E, por estarem assim justas e con-
tratadas, mandaram datilografar o
presente instrumento em 6 (seis)
vias, de igual teor, para um só efeito,
sem rasuras ou emendas, o qual depois
de lido e achado conforme perante as
duas testemunhas adiante assinadas,
a tudo presente, vai subscrito e assi-
nado pelas contratantes que se obriga-
ram a cumpri-lo e faz-lo cumprir.

tão inteiro e fielmente como nele se
contém.

Brasília, 25 de agosto de 1975. —
Cons. Guilherme Leite Ribeiro —
Amadeu Cury.

(Nº 8.486-B — 25.2.75 — Cr\$ 103,00)

**Termo de convênio celebrado entre
Exame Laboratórios de Patologia
Clínica Ltda., e a Fundação Univer-
sidade de Brasília, visando a presta-
ção de serviços entre as duas insti-
tuições.**

EXAME — Laboratórios de Patolo-
gia Clínica Ltda., entidade privada,
doravante denominada "EXAME",
nesta ato representada pelo seu Dire-
tor-Técnico Bechara Daher Neto e a
Fundação Universidade de Brasília,
doravante denominada "FUB", repre-
sentada pelo seu Presidente, Rêitor
Amadeu Cury, firmam o presente "ter-
mo de convênio de supervisão do setor
de RADIO — Imunológico do Labora-
tório nos termos abaixo definidos:

Clausula primeira — Dos objetivos —
O presente convênio tem por obje-
tivo obter da FUB, assessoramento
técnico para:

1 — Complementar as instalações de
um Laboratório para manuseio de

Radio-isótopos em métodos de dosa-
gens hormonais;

2 — Treinamento de pessoal para
este Laboratório;

3 — Definição e ensaios prelimina-
res de métodos adequados.

Clausula segunda — Dos custos —
Os serviços de que trata o presente
termo de convênio terão um custo to-
tal de Cr\$ 32.070,00 (trinta e dois mil
e setenta e seis cruzeiros), colocados a
disposição da FUB em 8 (seis) parcelas
de Cr\$ 5.346,00 (cinco mil, trezentos
e quarenta e seis cruzeiros) cada
uma, no final do mês a que se refe-
rir.

§ 1.º Deste montante (Cr\$ 32.070,00),
a quantia de Cr\$ 6.415,00 (seis mil,
quatrocentos e quinze cruzeiros), cor-
respondente a 20% (vinte por cento)
do total será destinada à taxa de ad-
ministração prevista na IR 2-75 da
FUB.

**Clausula terceira — Da inadimplên-
cia** — O não cumprimento, por qual-
quer uma das partes convencionadas, das
obrigações contratuadas pelo presente
termo de convênio, significará a sus-

pensão das obrigações da parte preju-
dicada, ficando ressalvada a taxa de
administração da FUB definida con-
forme IR-2-75.

Clausula quarta — Do prazo —
O presente termo de convênio terá vi-
gência a partir de sua publicação no
Diário Oficial a ser providenciada pela
FUB e vigorará pelo prazo de 6
(seis) meses, podendo ser prorrogado
após prévio entendimento entre as
partes.

Clausula quinta — Fica eleito o foro
do Distrito Federal para dirimir qual-
quer questão oriunda deste termo de
convênio.

E por se acharem assim ajustadas,
assinam as partes do presente em cin-
co vias de igual forma e teor na pre-
sença das testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de setembro de 1975 —
Bechara Daher Neto. — Amadeu
Cury.

Testemunhas: Bráulio José de Al-
meida. — Murilo Cesar Oliveira Ra-
mos.

(Nº 8.617-B — 26-9-75 — Cr\$ 90,00).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Claudinier Jacintho da Silva, Pre-
sidente da Comissão de Inquérito
Administrativo, designada pela Por-
taria SPD nº 313, de 12-8-75, pelo se-
nhor Diretor do Centro de Disciplina
Administrativa da Secretaria de Pes-
soal do INPS, faz saber ao funcioná-
rio Silvano de Almeida Macedo, ma-
tricula nº 30.690, Armazémista, nível
8-A, que estão correndo, em seus ter-
mos legais, os autos do processo ad-
ministrativo nº 2.093.845-82, em que
o mesmo figura como indiciado, in-
curso em abandono de cargo. E,
constando dos autos que se en-
contra em lugar incerto e não sa-
bido, fica, pelo presente edital, Noti-
ficado para, comparecer no horário de
13 às 14 horas, nos dias úteis, perante
a esta Comissão, na Avenida Almirante
Barroso nº 54, 8-901, nesta Ci-
dade, no prazo de 15 dias, a contar

EDITAIS E AVISOS

desta publicação, a fim de ser inter-
rogado sobre o fato que lhe é impu-
tado, ficando, desde já, ciente que
deverá acompanhar o andamento do
Inquérito, em todos os seus termos,
sendo-lhe facultado acompanhá-lo,
por si ou advogado devidamente ha-
bitado e constituído por procuração,
requerer diligências pertinentes, ar-
rolar testemunhas, assistir depoi-
mentos e quaisquer outras providências
a bem de seus interesses. Para ciência
do indiciado, é expedido o presente
edital a ser publicado no Diário Ofi-
cial da União e em um jornal de
grande circulação na Cidade do Rio
de Janeiro, por 3 (três) dias conse-
cutivos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de
1975. — Claudinier Jacintho da Silva,
Presidente da Comissão de Inquérito.

Dias: 3, 6 e 7-10-75

Claudinier Jacintho da Silva, Pre-
sidente da Comissão de Inquérito Ad-
ministrativo, designada pela Portaria
SPD nº 314, de 12-8-75, pelo se-
nhor Diretor do Centro de Disciplina Ad-
ministrativa da Secretaria de Pessoal

do INPS, faz saber ao funcionário
Adalberto Valadão Duarte, matricu-
la nº 61.683, Mensageiro, nível 1,
que estão correndo, em seus termos
legais, os autos do processo adminis-
trativo nº 2.478.587-75, em que o mes-
mo figura como indiciado, incurso em
abandono de cargo. E, constando dos
autos que se encontra em lugar in-
certo e não sabido, fica, pelo presente
edital, Notificado para, comparecer
no horário de 12 às 14 horas, nos dias
úteis, perante a esta Comissão, na
Av. Almirante Barroso nº 54, 8-901,
nesta Cidade, no prazo de 15 dias, a
contar desta publicação, a fim de ser
interrogado sobre o fato que lhe é
imputado, ficando, desde já, ciente
que deverá acompanhar o andamento
do Inquérito, em todos os seus ter-
mos, sendo-lhe facultado acompanhá-
lo, por si ou advogado devidamente
habilitado e constituído por procura-
ção, requerer diligências pertinentes,
arrolar testemunhas, assistir depoi-
mentos e quaisquer outras providên-
cias a bem de seus interesses. Para
ciência do indiciado, é expedido o pre-
sente edital a ser publicado no Diário
Oficial da União, e em um jornal de

grande circulação na Cidade do Rio
de Janeiro, por 3 (três) dias conse-
cutivos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de
1975. — Claudinier Jacintho da Sil-
va, Presidente da Comissão de Inqué-
rito.

Dias: 3, 6 e 7-10-75

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS AVISO

A Firma Modular — Indústria, Co-
mércio e Representações Ltda. sem
prejuízo das sanções, já aplicadas, por
inadimplência ao Contrato de núme-
ro C-30 O AC — 005-75, fica proibida
de licitar com a ECT, pelo prazo de
12 meses, tudo de acordo com o item
8.3 da NSI — 11 — 403, desta Em-
presa.

Dirceu Bonecker de Souza Lobo —
Chefe do Departamento de Engenharia
da E.C.T.

Dias: 3, 6 e 7-10-75
Ofício nº 280-75

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURIDICO ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

DECRETO-LEI Nº 2, DE 15/3/75

Divulgação nº 1.252

Preço Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO